



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CORDEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CHAMADA PÚBLICA: 001/2021**

Chamada Pública n.º 01/2021 para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e as Resoluções CD/FNDE n.º 26/2013, n.º 04/2015 e n.º 006/2020 para complementação do kit emergencial de merenda escolar.

A Prefeitura Municipal de Cordeiro, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Presidente Vargas, n.º 42/54 - Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 28.614.865/0001- 67, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, o Senhor Leonan Lopes Melhorance, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei n.º 11.947/2009 e as Resoluções CD/FNDE n.º 26/2013, n.º 04/2015 e n.º 006/2020, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para atender os kits emergenciais de merenda escolar, a serem entregues aos alunos da Rede Municipal de Ensino entre Março e Maio de 2021. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **12 de fevereiro a 03 de março de 2021**, na Sala do Setor de Compras, com sede na Secretaria Municipal de Educação, durante o horário de expediente (09h às 17h), sendo que a abertura dos envelopes dar-se-á em audiência pública às **10 horas, do dia 04 de março de 2021**, na sede da Secretaria Municipal de Educação - Avenida Raul Veiga, n.º 135 Sobreloja - Em cima do Banco do Brasil.

### 1. OBJETO

O objeto do presente é a realização de Chamada Pública, visando à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resoluções CD/FNDE n.º 26/2013, n.º 04/2015 e n.º 006/2020, para complementação do kit emergencial de merenda escolar.

Produto	Unid.	Qtd.	Preço de Aquisição	
			Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
01 Banana prata, média, em pencas, com grau de maturação adequado para o consumo, isenta de danificações físicas e sujidades.	Kg	6.138	R\$ 3,05	R\$ 18.720,90
02 Canjiquinha de milho, coloração amarela, grânulos de milho com granulometria grossa, obtidos à partir do milho	Kg	7.050	R\$ 3,48	R\$ 24.534,00

	integral selecionado, uniformes e sem presença de pó, embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto, identificação, procedência, ingredientes, lote, peso, datas de fabricação e vencimento. Pacote de 1 kg.				
03	Cenoura, tamanho médio, coloração laranja, fresca, sem amassados e apodrecimentos, grau de amadurecimento apropriado para consumo.	Kg	3.690	R\$ 3,88	R\$ 14.317,20
04	Chuchu, com qualidade adequada para o consumo, aparência fresca, compacto, firme e de coloração uniforme, isento de lesões e sujidades.	Kg	4.395	R\$ 3,40	R\$ 14.943,00
05	Inhame extra, com qualidade adequada para o consumo, in natura, tenro, com aparência fresca, polpa íntegra, isento de brotos, lesões e sujidades. Peso e tamanho padrão.	Kg	336	R\$ 6,80	R\$ 2.284,80
06	Laranja lima, tamanho médio, não ácida, com grau de maturação adequado ao consumo, casca íntegra, sem danificações físicas e sujidades.	Kg	672	R\$ 5,72	R\$ 3.843,84
07	Mamão formosa, com grau de maturação adequado ao consumo, casca íntegra, sem danificações físicas, isento de sujidades. Peso e tamanho padrão.	Kg	5.886	R\$ 4,08	R\$ 24.014,88
08	Ovo de galinha caipira, vermelho, tipo extra, fresco, limpo, casca lisa, pouco porosa e isenta de rachaduras. Peso mínimo de cada unidade 50 g. Procedente de galinhas saudáveis. Acondicionado em embalagem resistente, contendo identificação e peso do produto, datas de embalagem e de validade mínima de 30 dias.	Dz	7050	R\$ 10,60	R\$ 74.730,00
Valor Total do Contrato				R\$ 177.388,62	

## 2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE / PNAE

## 3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, possuidores da Declaração de Aptidão ao PRONAF física e/ou jurídicas ativas, conforme previsão do Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015, e de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE nº 06/2020 que dispõe sobre o PNAE.

Os grupos formais e/ou informais e fornecedores individuais deverão apresentar **DOIS ENVELOPES**, um envelope contendo a documentação para habilitação e outro com o Projeto de venda, até o dia 03 de março de 2021 na sede da Secretaria Municipal de



Cidade Exposição

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CORDEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Educação (Sala do Setor de Compras), localizada à Avenida Raul Veiga, nº135 (Em cima do Banco do Brasil) – Cordeiro, durante o horário de expediente (09h às 17h).

**Informamos que estaremos recebendo os envelopes no dia da abertura, até 30 minutos antes da chamada pública.**

ENVELOPE Nº 001 – DOCUMENTAÇÃO DE  
HABILITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO  
001/2021

NOME DO  
PRODUTOR/RAZÃO  
SOCIAL CPF/CNPJ:

ENVELOPE Nº 02:  
PROJETO DE VENDA  
CHAMAMENTO PÚBLICO  
001/2021

NOME DO  
PRODUTOR/RAZÃO  
SOCIAL CPF/CNPJ:

**3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

### **3.2. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 001, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

III - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

IV- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

### **3.3. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL (ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA)**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada o órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;



Cidade Exposição

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CORDEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

#### **4. ENVELOPE Nº 002 - PROJETO DE VENDA**

No Envelope nº 002 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar:

- I- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexos desta chamada pública (modelo da Resolução FNDE / CD n.º 06/2020).
- II- Para produtos de origem orgânica ou agroecológica apresentar documentação comprobatória de Certificação por entidade credenciada e reconhecida como certificadora.
- III- Documento que comprove situação de assentado, comunidades tradicionais indígenas e quilombolas.

4.1. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. A sessão pública será realizada no dia 04 de março de 2021, às 10 horas, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, na Avenida Raul Veiga nº135 Sobreloja (em cima do Banco do Brasil), centro, Cordeiro/RJ.

4.2 - O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será (ão) selecionado (s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução FNDE/CD nº 06/2020.

4.3 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 3 (três) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

#### **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes; (Anexar documentação probatória).

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003 e o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA; (Anexar documentação probatória).

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em



Cidade Exposição

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CORDEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física), e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

6.1. Os produtos deverão ser entregues nas Unidades Escolares, em acordo a solicitação e ordem de fornecimento da Secretaria Municipal de Educação.

6.2. As entregas ocorrerão no endereço citado na Ordem de Fornecimento, conforme abaixo, acompanhados da fatura ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento, dentro do prazo estabelecido no item 6.1.

6.3 Em todas as entregas, a Secretaria de Educação deverá receber, junto com os seus produtos, guias de entrega. É obrigatória a assinatura dessas guias pelos responsáveis de recebimento, com todas as anotações necessárias (produtos, marcas ou quantidades em desacordo, etc), para a conferência junto com a Nota Fiscal.

6.4 Todos os produtos deverão atender o disposto em todas as legislações vigentes.

6.5 Efetuada a entrega dos produtos, conforme artigo 73 da lei nº 8.666, os mesmos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação com as especificações, no prazo máximo de 10 (dez) dias.



Cidade Exposição

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CORDEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

6.6 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.7 O Contratante se reserva o direito de não receber os produtos que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

6.8 Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo e consequente aceitação no dia do esgotamento do prazo.

6.9 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

6.10 A Ordem de Fornecimento deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números da Chamada Pública, do contrato, do processo, identificação da Contratada, as especificações do objeto, quantidade, data, horário e endereço de entrega.

6.11 A ordem de fornecimento será expedida por meio do e-mail informado, sendo de responsabilidade da contratada a conferência do mesmo.

6.12. A eventual reprovação dos produtos, em qualquer fase de sua entrega, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.

6.13. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da aquisição do objeto da licitação.

6.14. Durante o prazo de vigência do Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria Municipal solicitante em cada "Ordem de Fornecimento".

## **7. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **7.1 - DA CONTRATADA:**

- a) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.



Cidade Exposição

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CORDEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- c) Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais.
- d) Fornecer os produtos conforme proposto pelo Contratante durante o prazo de vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.
- e) Manter, durante toda a execução da Ordem de Fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.
- f) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representante ou prepostos, direto ou indiretamente, durante os prazos de validade da garantia dos mesmos.
- g) Atender com prioridade as solicitações do Contratante, para fornecimento dos produtos;
- h) Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;
- i) Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento e entrega dos produtos;
- j) Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação pela organização.
- l) Substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer produto julgado em desacordo com a especificação do Edital, em tempo hábil para sua utilização no dia programado, bem como repor aqueles faltantes, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.**
- m) A Contratada deverá observar detalhadamente a descrição de cada item, visto que existem normas a serem seguidas sob fiscalização tanto desta Secretaria como do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e União.
- n) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.
- o) A Contratada deverá dar total assistência à contratante (tanto por E-mail e/ou por Telefone).

**7.2 - DA CONTRATANTE:**

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários ao fornecimento dos produtos.

- b) Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento dos produtos constantes da Ordem de Fornecimento.
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- d) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida por este Termo de Referência.
- e) Providenciar a inspeção do fornecimento dos produtos entregues pela Contratada.
- f) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Termo de Referência;

## **8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

8.1 A execução do fornecimento e contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores, formalmente designados, nos termos do Artigo 67º da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar o fornecimento dos produtos conforme contratado.

8.2. A fiscalização é exercida no interesse da Secretaria M. de Educação e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração e S. M. Educação ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4 A Secretaria Municipal de Educação nomeia o servidor do Setor de Nutrição Escolar para fiscalização do contrato.

Matheus Brum Tavares – Mat. 302111207

8.5 A aceitação estará condicionada à devida fiscalização, pelo servidor acima mencionado, sem o qual não será permitido nenhum pagamento.

## **9. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. Os pagamentos serão efetuados após a análise da conformidade dos produtos entregues com o discriminado na respectiva nota fiscal, mediante o aceite pelo Secretário solicitante, e de acordo com a programação financeira da Administração Municipal.

9.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e da respectiva nota fiscal da licitação pela contratante.



*Cidade Exposição*

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CORDEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

9.3. Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de materiais em desacordo com a autorização emitida pela Secretaria solicitante, com o edital, com a ata de registro de preços e com a proposta do licitante.

9.3.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à vencedora e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

9.4 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

9.5 - O pagamento de cada fornecimento será efetuado pela Secretaria Correspondente em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

9.6 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de Cordeiro, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

9.7 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante do Município de Cordeiro.

9.8 - Caso o Município de Cordeiro efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

9.9 - A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item.

9.10 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome e endereço do órgão contratante.

9.11 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado pelo Gestor do Contratante.

9.12 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos, por parte do Município de Cordeiro, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

9.13 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de



Cidade Exposição

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CORDEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

9.14 - O pagamento dar-se-á conforme legislação vigente, em até 30 dias após entrega do objeto, verificada todas as condições exigidas neste Edital, bem como a verificação pela Secretaria responsável e observada à ordem cronológica de chegada de títulos. A forma de pagamento será através de **CARTÃO PNAE**, devendo o agricultor **possuir máquina de sua titularidade**, que permita pagamento por cartão de crédito.

9.15 - Até a efetiva substituição do meio de pagamentos por cartão, os pagamentos poderão ser realizados através de crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores da Agricultura Familiar, que será informada no momento da entrega da nota fiscal.

## **10. DA SUBCONTRAÇÃO**

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado, salvo se houver autorização por escrito do Município de Cordeiro.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- I. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Fraudar na execução do contrato;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Cometer fraude fiscal;
- VI. Não manter a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II. Multa moratória de 2 % ( dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



Cidade Exposição

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CORDEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- III. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- V. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- VI. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 Demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

## **12. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas Escolas Municipais pelos vencedores desta chamada, conforme o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação, constantes do Anexo.

## **13- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **13.1 - DA CONTRATADA**



Cidade Exposição

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CORDEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

13.1.1 - Fornecer os produtos no local de entrega previsto neste termo.

13.1.2 - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

13.1.3 - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **13.2 - DO MUNICÍPIO**

13.2.1 - Solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente licitação, se julgar necessária, a presença de servidor da Secretaria Municipal de Educação.

13.2.2 - Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

13.2.3 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2.4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

### **14- DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

14.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

14.3 Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

14.4 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

14.5 As unidades produtoras vencedoras da Chamada Pública receberão a visita técnica para acompanhar a qualidade da produção de seus gêneros.

14.6 A entrega dos Gêneros nas Escolas deverá ser realizada pelos Fornecedores.

14.7 A vigência do contrato se dará até a entrega total dos produtos ou até 30 de junho de 2021.

## **15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

15.1 O edital encontra-se disponível na internet, no site [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br) e disponível também no Setor de Compras da Secretaria Municipal de Educação.

15.2 Os produtores rurais, cooperativas ou associações que tiverem interesse em participar da Chamada Pública obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br), bem como as publicações no Diário Oficial do Município de Cordeiro, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

15.3 Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail [merendacordeiro@gmail.com](mailto:merendacordeiro@gmail.com), informações no telefone (22) 2551-2474, em até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.

15.4 As respostas da Comissão Especial às solicitações de esclarecimentos serão respondidas em até 02 (dois) dias úteis e encaminhadas por e-mail.

15.5 Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório desta Chamada Pública, mediante petição a ser enviada no e-mail: [merendacordeiro@gmail.com](mailto:merendacordeiro@gmail.com).

15.6 A Comissão Especial, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

15.7 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização da Chamada Pública, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.8 As respostas às impugnações serão disponibilizadas na página oficial do município e encaminhado ao impugnante.

## **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 A participação de qualquer produtor, associação ou cooperativa proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições.

16.2 As quantidades dos produtos são estimadas, não sendo obrigatório adquirir suas totalidades, o fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades, observando-se o



*Cidade Exposição*

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CORDEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

que dispõe o Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**17. DOS CASOS OMISSOS**

17.1 Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura Municipal de Cordeiro - Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a legislação pertinente e sempre de acordo com o presente Termo de Referência.

**18. RECURSO ADMINISTRATIVO**

18.1. Encerrada a sessão, os interessados poderão interpor recurso contra quaisquer etapas deste CHAMAMENTO PÚBLICO, manifestando imediatamente e motivadamente a respeito, constando o registro das razões em ata, inclusive formalizando por meio de requerimento no prazo de 3 (três) dias a contar da ocorrência.

18.2 O recurso terá efeito suspensivo, sendo que o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Cordeiro, 10 de fevereiro de 2021.

**LEONAN LOPES MELHORANCE**

Prefeito

**ALESSANDRA DE ARAUJO SALGADO**

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

**MODELO PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço					5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		
			4.1. Unitário	4.2. Total	



Cidade Exposição

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CORDEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**


Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
--------------	--	--------------

**ANEXO II**

**MODELO PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
<b>GRUPO INFORMAL</b>					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não			9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CORDEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Cidade Exposição


Total do projeto

**IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO**

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

**ANEXO III**

**MODELO PROJETO DE VENDA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		
			Unitário	Total	
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		

**ANEXO IV**

**ANEXO MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_)**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ e DAP física nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Cordeiro, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS  
FORMAIS DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021)**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF  
nº \_\_\_\_\_ e DAP jurídica nº \_\_\_\_\_,  
para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros  
alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados  
que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Cordeiro, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)**

O(A) (nome do Grupo Formal) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, DAP jurídica nº \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, nº 04/2015 e nº 006/2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Cordeiro, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO VII**  
CONTRATO N.º XX /2021

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A **Prefeitura Municipal de Cordeiro**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Presidente Vargas, n.º 42/54, inscrita no CNPJ sob n.º 28.614.865/0001-67, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) Leonan Lopes Melhorance, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), CPF sob n.º \_\_\_\_\_ ( grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para a composição do kit emergencial de merenda escolar, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



Cidade Exposição

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CORDEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Produto	Unid.	Qtd.	Preço de Aquisição	
			Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
Valor Total do Contrato				

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>Programa de Trabalho</b>	<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recursos</b>
0801-123650042.2223	3.3.90.30.00	09
0801-123650042.2043	3.3.90.30.00	09
0801-123610051.2045	3.3.90.30.00	09
0801-123610051.2045	3.3.90.30.00	00

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

**DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**DA CONTRATADA:**

- a) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- c) Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais.
- d) Executar os serviços conforme proposto pelo Contratante durante o prazo de vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.
- e) Manter, durante toda a execução da Ordem de Fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública.
- f) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, durante os prazos de validade da garantia dos mesmos.
- g) Atender com prioridade as solicitações do Contratante;
- h) Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;
- i) A Contratada deverá observar detalhadamente a descrição de cada item, visto que existem normas a serem seguidas sob fiscalização tanto desta Secretaria como do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e União.
- j) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

**DA CONTRATANTE:**

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução dos serviços;
- b) Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- d) Providenciar a inspeção dos serviços prestados pela Contratada.
- e) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

#### **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

a) A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

c) A aceitação estará condicionada à devida fiscalização, pelo servidor acima mencionado, sem o qual não será permitido nenhum pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

### **CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA:**

#### **DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

a) Os pagamentos serão efetuados após a análise da conformidade dos serviços prestados com o discriminado na respectiva nota fiscal, mediante o aceite pelo Secretário solicitante, e de acordo com a programação financeira da Administração Municipal.

b) O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e da respectiva nota fiscal da licitação pela contratante.

c) Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de materiais em desacordo com a autorização emitida pela Secretaria solicitante, com a chamada e com o contrato.

d) As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à vencedora e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

e) A forma de pagamento será através de **CARTÃO PNAE**, devendo o agricultor **possuir máquina de sua titularidade**, que permita pagamento por cartão de crédito.

§ Até a efetiva substituição do meio de pagamentos por cartão, os pagamentos poderão ser realizados através de crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores da Agricultura Familiar, que será informada no momento da entrega da nota fiscal.

f) O pagamento de cada fornecimento será efetuado pela Secretaria Correspondente em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

g) Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município



Cidade Exposição

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CORDEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

de Cordeiro, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

h) O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento do contratado dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante do Município de Cordeiro.

i) Caso o Município de Cordeiro efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

j) A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item.

k) As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome e endereço do órgão contratante.

l) Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal, devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado pelo Gestor do Contratante.

m) A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal, por parte do Município de Cordeiro, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

n) Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

**DO RECEBIMENTO**

Efetuada a prestação do serviço, conforme artigo 73 da lei nº 8.666, os mesmos serão recebidos:

a) Provisoriamente, no ato da execução do objeto, pelo Município de Cordeiro, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e da Chamada Pública, da proposta, da nota de empenho e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

b) Definitivamente, pelo responsável, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, para verificação da conformidade dos serviços executados, com as especificações da solicitação.

c) O aceite/aprovação do objeto pelo setor responsável não exclui a responsabilidade civil do contratado por vício de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas na **RELAÇÃO DE ITENS DO PROCESSO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

a) Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- I. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - III. Fraudar na execução do contrato;
  - IV. Comportar-se de modo inidôneo;
  - V. Cometer fraude fiscal;
  - VI. Não manter a proposta.
- b) A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - II. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
  - III. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - IV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - V. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
  - VI. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
  - VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- c) Também fica sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- d) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- e) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Cidade Exposição

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CORDEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

f) Demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2020, pela Resolução CD/FNDE nº Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, nº 04/2015 e nº 006/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 30 de junho de 2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

É competente o Foro da Comarca de Cordeiro para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cordeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA (Grupo Formal)

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_



**ANEXO VIII**  
**PERIODICIDADE DAS ENTREGAS**

<b>PRODUTOS</b>	<b>PRAZO DE ENTREGA</b>	<b>HORÁRIOS</b>
Banana prata	3 entregas – março, abril e maio (em acordo com a ordem de fornecimento)	Entre 8 - 15 horas
Canjiquinha de milho	3 entregas – março, abril e maio (em acordo com a ordem de fornecimento)	Entre 8 - 15 horas
Cenoura	3 entregas – março, abril e maio (em acordo com a ordem de fornecimento)	Entre 8 - 15 horas
Chuchu	3 entregas – março, abril e maio (em acordo com a ordem de fornecimento)	Entre 8 - 15 horas
Laranja lima	3 entregas – março, abril e maio (em acordo com a ordem de fornecimento)	Entre 8 - 15 horas
Mamão formosa,	3 entregas – março, abril e maio (em acordo com a ordem de fornecimento)	Entre 8 – 15 horas
Ovo de galinha caipira, vermelho.	3 entregas – março, abril e maio (em acordo com a ordem de fornecimento)	Entre 8 - 15 horas



**ANEXO IX**  
**ENDEREÇO DAS ENTREGAS**

CRECHE M. PE. ANTÔNIO CLARET	R. Sebastião Vidal Sete, nº 930, Bairro: Jardim de Alah – Cordeiro/RJ
CRECHE CASARÃO	R. Moacir Pires Coelho, nº 212, Bairro: Retiro Poético – Cordeiro/RJ
E. E. Mz. JOSÉ DOS SANTOS	Na Secretaria de Educação - Av. Raul Veiga, nº 135 – Sobreloja – Centro – Cordeiro/RJ
E. E. Mz. RODOLFO GONÇALVES	R. Eugênio Costa, nº 1049, Bairro: Rodolfo Gonçalves – Cordeiro/RJ
E. M. JOSÉ PINHO DE CARVALHO	R. Adoasto Pires Neves, s/nº, Bairro IPERJ – Cordeiro/RJ
E. M. NELLY DE REZENDE MARANHÃO	R. Petit Cabral, s/nº - Bairro Constantino – Cordeiro/RJ
E. M. RITA CABRAL PINTO	R. Romualdo Pereira Lopes, nº 286 – Bairro Manancial – Cordeiro/RJ
E. M. ZULEIKA JUDICE DE M. RODRIGUES	R. Altair Arruda Neves, nº 58 – Bairro Retiro Poético – Cordeiro/RJ
J. INFÂNCIA Mz. ENY GALVOZA DA COSTA	Av. Presidente Vargas, nº 355 – Centro – Cordeiro/RJ
PRÉ- ESCOLAR CANTINHO ENCANTADO	R. Sebastião Vidal Sete, s/nº - Bairro Jardim de Alah – Cordeiro/RJ
E. M. CONSTANÇA SOARES TEIXEIRA	R. Antônio Ribeiro de Moraes, s/nº - Bairro Lavrinhas – Cordeiro/RJ
CRECHE MUNICIPAL SANTA MÔNICA	Rua Moacir Laport Leitão, 86 - Centro



## ANEXO X

### SELEÇÃO DE PROJETO DE VENDAS

NOME DA REGIÃO INTERMEDIÁRIA	NOME DO MUNICÍPIO DA REGIÃO INTERMEDIÁRIA	NOME DA REGIÃO IMEDIATA	NOME DO MUNICÍPIO DA REGIÃO IMEDIATA
PETRÓPOLIS	PETRÓPOLIS	PETRÓPOLIS	PETRÓPOLIS
	AREAL		AREAL
	TERESÓPOLIS		TERESÓPOLIS
	SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO		SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
	NOVA FRIBURGO	NOVA FRIBURGO	NOVA FRIBURGO
	MACUCO		MACUCO
	DUAS BARRAS		DUAS BARRAS
	<b>CORDEIRO</b>		<b>CORDEIRO</b>
	CARMO		CARMO
	CANTAGALO		CANTAGALO
	BOM JARDIM		BOM JARDIM
	TRAJANO DE MORAES		TRAJANO DE MORAES
	SUMIDOURO		SUMIDOURO
	SÃO SEBASTIÃO DO ALTO		SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
	SANTA MARIA MADALENA	SANTA MARIA MADALENA	
	PARAÍBA DO SUL	TRÊS RIOS – PARAÍBA DO SUL	PARAÍBA DO SUL
	COMENDADOR LEVY GASPARIAN		COMENDADOR LEVY GASPARIAN
	TRÊS RIOS		TRÊS RIOS
SAPUCAIA	SAPUCAIA		

(Fonte: site do FNDE em acordo com a Resolução FNDE nº 06/2020)